



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 55  
ASS. S

RECEBI O ORIGINAL  
Em 08/04/2019  
EMANUEL TAVARES  
COLARES

## LICENÇA PRÉVIA - LP Nº 017/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SUHAB – Superintendência de Habitação do Amazonas.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Alameda Cosme Ferreira, nº 7600, Coroadó III, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.355.863/0001-32

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3647-1000

**FAX:** (92) 3647-1027

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2311

**PROCESSO Nº:** 1021.2019

**ATIVIDADE:** Complexo Habitacional e Similares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. 07 de Maio, Lote 42 A, nº 4.244, Cidade Nova, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudos de viabilidade para construção de um Conjunto de Habitação Social denominado “Moradia Digna Nova Cidade” em uma área de 4,2 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

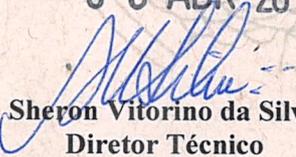
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

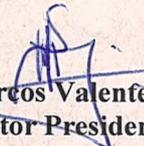
### Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 ABR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 017/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1021.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar quando da solicitação da Licença de Instalação:
  - a) Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado do cronograma físico devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
  - b) Projeto de terraplanagem, devidamente assinado pelo responsável técnico acompanhado pela ART.
  - c) Projeto de drenagem de águas pluviais (superficiais profundo) devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART.
  - d) Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário aprovado pelo órgão competente.
  - e) Indicar as áreas de “bota-fora”, as quais deverão estar licenciadas neste IPAAM.